

CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2023

Os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense, neste ato representados pelos seus respectivos Prefeitos, com base no credenciamento do Consórcio junto ao Ministério da Cultura (MINC) para aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar 195/2022) através do presente contrato de rateio estabelecem o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO

1. O presente Contrato de Rateio tem por objetivo o repasse dos valores recebidos pelos Municípios através da Lei Paulo Gustavo, repassados aos Municípios através da Lei Complementar 195/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DESPESA

2. A despesa do presente contrato de rateio é exclusivamente para repasse aos cadastrados e aprovados nos Editais de Credenciamento 001/2023 – Seleções de Produções Culturais do Audiovisual – Art. 6º da Lei Paulo Gustavo, e Edital de Credenciamento 002/2023 – Seleção de Produções Culturais de Diversas Linguagens do Art. 8º da Lei Paulo Gustavo.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES

3.1 Os Municípios efetuaram o repasse dos valores recebidos em contas bancárias abertas exclusivamente para esta finalidade pelo Ministério da Cultura, **incluindo** os valores dos rendimentos financeiros no período.

	CUSTEIO (3.3.93)		INVESTIMENTO (4.4.93)		TOTAL
Alto Bela Vista	34.910,66	Acréscer Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.810,20	Acréscer Rendimentos de Aplicações Financeiras	39.720,86
Arabutã	49.235,37		6.783,94		56.019,31
Concórdia	561.507,27		77.367,77		638.875,04
Ipira	49.838,08		6.866,98		56.705,06
Ipumirim	69.806,21		9.618,31		79.424,52
Irani	95.382,30		13.142,33		108.524,63
Itá	60.333,52		8.313,11		68.646,63

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense

Jaborá	46.988,95	6.474,41	53.463,36
Lindóia do Sul	50.830,39	7.003,71	57.834,10
Peritiba	39.890,53	5.496,35	45.386,88
Piratuba	45.393,94	6.254,64	51.648,58
Presidente Castello Branco	32.542,49	4.483,90	37.026,39
Seara	153.711,99	21.179,34	174.891,33
Xavantina	46.830,67	6.452,60	53.283,27
	1.337.202,37	184.247,59	1.521.449,96

**CLÁUSULA QUARTA
DA EFETIVAÇÃO DO REPASSE**

4. Os Municípios participantes deste contrato de rateio efetuarão o repasse dos valores nas seguintes contas bancárias:

Art. 6º - Banco do Brasil, Agencia 410-3 c/c 76.782-4

Art. 8º - Banco do Brasil, Agencia 410-3 c/c 76.783-2

**CLÁUSULA QUINTA
DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

5. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de cada Município na seguinte classificação:

Despesas Correntes: Elemento da Despesa – 3.3.93.xx

Despesas de Capital: Elemento da Despesa – 4.4.93.xx

**CLÁUSULA SEXTA
DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 O Consórcio Lambari manterá os registros contábeis em conformidade ao que dispõe a Lei nº 4.320/64, e observará as instruções emitidas pelos Tribunais de Contas do Estado de Santa Catarina e da União.

6.2 O Consórcio Lambari efetuará a prestação de contas junto ao Ministério da Cultura e entregará cópia a cada um dos Municípios.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense

CLÁUSULA SÉTIMA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos da Lei Paulo Gustavo serão aplicados estritamente de acordo com a normas e regras da Lei Paulo Gustavo e pelos Editais de credenciamento, não sendo permitido a utilização dos valores para despesas não relacionadas ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

8. O presente Contrato de Rateio terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão do processo de seleção de recursos e prestação de contas junto ao Ministério da Cultura.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. As dúvidas oriundas deste Contrato serão resolvidas em Assembleia Geral do Consórcio Lambari, que poderá suprimir ou acrescentar novas cláusulas que objetivem aprimorar os serviços prestados pelo Consórcio Lambari aos Municípios associados.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato de Rateio em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Concórdia, 27 de outubro de 2023.

ELTON MATTES
Prefeito de Alto Bela Vista

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita de Arabutã

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito de Concórdia

MARCELO BALDISSERA
Prefeito de Ipira

HILARIO REFFATTI
Prefeito de Ipumirim

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito de Itá

VANDERLEI CANCI
Prefeito de Irani

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito de Lindóia do Sul



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense

CLEVSON RODRIGO FREITAS

Prefeito de Jaborá

PAULO JOSÉ DEITOS

Prefeito de Peritiba

OLMIR PAULINHO BENJAMINI

Prefeito de Piratuba

NEIVA KLEEMANN TONIELO

Prefeito de Presidente Castello Branco

EDEMILSON CANALE

Prefeito de Seara

ARI PARISOTTO

Prefeito de Xavantina